



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 928228 - EPA-SECRETARIA ESTRAT. EST.DE ART. CIDADANIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**      Modo disputa: **Aberto**



Avisos (5)

Impugnações (5)

Esclarecimentos (15)

10/09/2025 16:05



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº PE.001/2025-SEAC

1 mensagem

DIAMOND SERVICE <diamondserviceltda@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 16:38

Para: GLIC SEAC <glicseac@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº PE.001/2025-SEAC

Processo Administrativo nº E-2025/2321765

Impugnante: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ/MF: 08.538.011/0001-31

Endereço: Passagem Dalva, 505, Bairro da Marambaia, Belém/PA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão está designada para o dia 22/09/2025, às 10h00, a presente impugnação é tempestiva,

pois protocolada dentro do prazo legal.

II – DO OBJETO

O edital em análise tem como objeto a contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo 627 postos de trabalho, distribuídos entre os cargos de Auxiliar de Limpeza (40% insalubridade), Recepcionista, Copeiro, Jardineiro, Carregador, Artífice e Encarregado, com fornecimento de insumos, uniformes e equipamentos necessários, a serem executados nas Usinas da Paz localizadas em 11 municípios distintos do Estado do Pará.

O edital prevê a contratação em lote único, abrangendo a totalidade dos serviços e localidades.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Da ilegalidade do lote único e da restrição à competitividade

O edital exige a execução de 627 postos de trabalho em 11 municípios diferentes, além do fornecimento de materiais e insumos em todas as localidades, o que demanda uma estrutura empresarial de grande porte, com alta complexidade logística e administrativa.

A opção pelo lote único:

Restringe a competitividade, inviabilizando a participação de empresas de menor porte;

Contraria os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como nos arts. 11, 12, 14, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;

Exige qualificação econômico-financeira e técnica em escala desproporcional ao objeto, afastando licitantes aptos a prestar os serviços em parte do contrato.

O TCU, em reiteradas decisões, consolidou o entendimento de que a aglutinação indevida em lote único afronta a competitividade:

Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à adjudicação por item e não pelo preço global, salvo se a adoção

08/09/2025, 09:47 Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº PE.001/2025-SEAC

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=58b3497527&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1842454061106037136&simpl=msg-f:18424540611060...> 1/3

desta última forma se justificar por motivo de ordem técnica ou econômica, constante dos autos."

Acórdão 1.214/2013 – Plenário/TCU: "A aglutinação indevida de objetos distintos em um único lote compromete a competitividade do certame, podendo caracterizar restrição ao caráter competitivo da licitação."

Acórdão 2.462/2015 – Plenário/TCU: "É irregular a formação de lote único sem justificativa idônea, pois restringe a ampla participação e viola o princípio da economicidade."



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 928228 - N° 90001/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

2. Fragilidade da justificativa apresentada no edital  
O edital justifica a contratação em lote único alegando que a divisão em vários lotes poderia causar "deserção ou fracasso da licitação" e que a unificação permitiria "racionalização dos recursos e padronização da gestão contratual".

Tais justificativas são genéricas e insuficientes, não se apoiando em estudo técnico preliminar ou em análise de mercado, como exige o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A simples alegação de risco de fracasso não pode justificar a restrição da competitividade. A Administração Pública deve buscar ampliar a participação de licitantes, e não restringi-la, sob pena de violar os princípios da licitação.

3. Possibilidade de divisão do objeto  
A contratação envolve postos de natureza distinta (limpeza, recepção, jardinagem, apoio operacional, entre outros) e execução em cidades diversas, o que demonstra a plena viabilidade técnica e econômica da divisão em lotes ou grupos de lotes regionais.

A divisão permitiria:  
Maior competitividade, atraindo empresas de médio porte;  
Maior eficiência econômica, pois cada empresa poderia apresentar sua proposta de acordo com sua especialidade e capacidade operacional;  
Mitigação de riscos contratuais, evitando concentração excessiva de responsabilidades em um único contratado.

IV – DA DOUTRINA  
Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021):  
"A regra deve ser a divisão do objeto em parcelas, sempre que isso for técnica e economicamente viável. A concentração em lote único constitui exceção, que depende de justificativa concreta e circunstanciada."

V – DOS PEDIDOS  
Diante do exposto, requer a DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA:  
1. O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo-se a ilegalidade da aglutinação em lote único;  
2. A retificação do edital, com a divisão do objeto em lotes ou sublotos (por especialidade ou por região geográfica), em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa;  
3. Caso mantida a decisão administrativa, que sejam registradas as razões da não divisão, sob pena de nulidade do certame, conforme entendimento consolidado do TCU (Súmula 247).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

--

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.  
CNPJ/MF. 08.538.011/0001-31

José Elias Alves Flexa  
08/09/2025, 09:47 Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº PE.001/2025-SEAC  
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=58b3497527&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1842454061106037136&simpl=msg-f:18424540611060...> 2/3  
Sócio - Diretor  
Fones: (91) 3231-1463 / 3347-9878 / 3347-9896



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 10 de setembro de 2025 às 16:03  
Para: DIAMOND SERVICE <diamondservicelda@gmail.com>  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 001/2025-SEAC Processo Administrativo nº EN2025/2321765

A Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, no uso de suas atribuições legais, vem se manifestar sobre a impugnação apresentada pela empresa Diamond Serviços de Limpeza e Mão de Obra Ltda, relativamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025-SEAC, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser conhecida.

II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta que a exigência de contratação em lote único restringe a competitividade, afastando empresas de médio porte e contrariando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

Após análise, assiste razão à impugnante.

Com efeito, a contratação de 627 postos de trabalho, em 11 municípios distintos, contemplando diferentes perfis profissionais (limpeza, recepção, jardinagem, apoio operacional, entre outros), demanda

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 928228 - N° 90001/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

houver justificativa concreta e circunstanciada.  
No caso em tela, a justificativa apresentada no edital para a manutenção do lote único não se mostra suficiente para afastar a obrigatoriedade de fracionamento do objeto, uma vez que não foi acompanhada de estudo técnico ou análise de mercado que demonstrasse a inviabilidade da divisão, conforme exige o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Secretaria decide pelo acolhimento da impugnação, determinando a adequação do edital, de forma a prever a divisão do objeto em lotes regionalizados, possibilitando que empresas apresentem propostas para determinados municípios ou grupos de municípios, conforme viabilidade técnica e econômica identificada.

Tal medida visa ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios constitucionais e à Lei nº 14.133/2021.

IV – PROVIDÊNCIAS

10/09/2025, 16:04 Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº PE.001/2025-SEAC  
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=58b3497527&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:r656559787674156179&simpl=msg-a:r656559787674...> 1/2

Determina-se, portanto, suspensão da data de realização do certame, tendo em vista a necessidade da alteração e adequação do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 01/2025-SEAC.

A presente decisão será publicada no sistema Compras Pará e Compras Governamentais e enviada à impugnante, em atendimento aos princípios da publicidade e do contraditório.

Nestes termos,  
Defiro a impugnação.  
Belém/PA, 10 de setembro de 2025.

Ana Rêgo Castro  
Pregoeira  
Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

10/09/2025 16:04



DIAMOND SERVICE <diamondserviceltda@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 16:38



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 10 de setembro de 2025 às 16:03

04/09/2025 13:56



ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA.



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 10:15

04/09/2025 13:47



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 10:27

04/09/2025 13:28



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA



GLIC SEAC <glicseac@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 10:13

Incluir impugnação



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 928228 - N° 90001/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)